



ATA Nº 007/2025

No dia onze de junho de dois mil e vinte e cinco, às 13h30, reuniu-se a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, no gabinete do Vereador e Presidente desta Comissão, Gleidis Pereira Barbosa. Contou-se com a presença dos membros da Comissão, sendo o Relator Sebastião Rodrigues Barbosa, o Presidente Gleidis Pereira Barbosa e o Vice Presidente Ed Carlos Rodrigues dos Passos.

Nesta oportunidade, procederam com a leitura e a aprovação da ata da reunião anterior. Posteriormente, foi discutida a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o artigo 53, da Lei nº 1.090, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Juscimeira/MT, para reduzir a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências.

Após a análise da matéria, os três membros entenderam pela conveniência do Projeto, compreendendo que, o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) é um tributo essencial na compra de imóveis, sendo que, sua alíquota varia conforme o Município.

A redução desta alíquota busca estimular o bem-estar social, incentivando a compra de imóveis e regularizações imobiliárias, gerando efeitos positivos na economia local.

Por tais razões, a Comissão apresentou parecer favorável por não apresentar vícios de legalidade, constitucionalidade e interesse público.

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Juscimeira/MT, e dá outras providências.

Após a análise da matéria, esta Comissão entende que, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), é o valor total da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

receita bruta obtida com a prestação do serviço. A alíquota do imposto varia e é definida por cada Município, devendo ser amparada sob uma base para determinar o valor devido.

Diante disso, a base de cálculo, por regra geral é o preço do serviço, sem deduções. No entanto, a legislação federal e as leis municipais prevêm algumas exceções e permitem abatimentos e ajustes, especialmente na área da construção civil.

Assim, por cumprir os fundamentos essenciais para a aprovação, bem como atender aos critérios de legalidade e interesse público, a Comissão apresentou parecer favorável.

Não havendo mais deliberações, a reunião foi encerrada às 15h45, e lavrada a Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA - RELATOR

GLEIDIS PEREIRA BARBOSA - PRESIDENTE

ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS - VICE-PRESIDENTE